

TEXTO 03

POLÍTICAS LOCAIS DE ATENÇÃO AO MIGRANTE E REFUGIADO

INTEGRALIDADE E INTERSETORIALIDADE

Pensar nos processos de inclusão e de integração local de migrantes passa por compreender a heterogeneidade dos contextos, dos grupos e dos indivíduos que estão inseridos num dado fluxo de deslocamento.

O fenômeno migratório envolve as diversas dimensões da existência humana. São homens, mulheres, jovens, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, reunidos ou separados da família, cujas realidades são transpassadas por questões de variadas naturezas como: relacionamentos e vínculos; sexualidade e gênero; trabalho, renda e profissão; violências e violação de direitos; trabalho desprotegido; abuso e exploração sexual; trabalho infantil; dependência química; situação de rua e conflito com a lei; situações relacionadas a povos tradicionais e etnias, entre as tantas outras questões.

Implementar uma política de atenção a indivíduos e famílias migrantes passa essencialmente por compreender estes sujeitos pelo ângulo da integralidade, que desafia a política pública a oferecer respostas tanto para questões coletivas e comuns, como para situações individuais e específicas que, via de regra, apresentam-se múltiplas e sobrepostas.

A partir desta afirmação, é possível refletir que o atendimento ao indivíduo e à família migrante não se distingue diametralmente ofertas das políticas públicas. Sobre os formuladores e operadores das políticas recai o desafio de combinar o acesso às políticas públicas que já existem com a proposição de medidas que respondam às necessidades mais específicas deste público.

Pensar os processos de atenção ao migrante, especialmente aquele que se encontra em situação de vulnerabilidade ou violação de direitos deve partir da reafirmação permanente de que este indivíduo, por força da lei, é sujeito dos mesmos direitos que o cidadão nacional.

O acesso à *serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social* está estabelecido na Lei de Migração como políticas essenciais para a atenção ao migrante.



É fundamental que se reflita ainda que processos de inclusão social de migrantes e refugiados estão submetidos ao mesmo contexto objetivo de hipossuficiência da política pública brasileira, onde persiste, apesar dos avanços, a dificuldade estrutural em assegurar ofertas em quantidade e qualidade proporcionais à demanda da população. Imigrantes que se estabelecem no Brasil irão compartilhar das mesmas dificuldades e limites em relação ao acesso às diversas políticas públicas.

A identificação das necessidades e a busca pela equalização entre ofertas e demandas é o que deve orientar a formulação e a implementação das políticas. E não apenas para os migrantes estrangeiros senão também para os brasileiros.

Além do reconhecimento do migrante como sujeito integral, a estruturação de uma política de atenção específica deve fundamentalmente se orientar por uma estratégia intersetorial, que admita, por um lado, a incapacidade das políticas setoriais em promover inclusão e integração local de forma isolada, e por outro, a pluralidade das intervenções necessárias para que seja possível fazê-los. Pautar-se por uma abordagem intersetorial, significa transversalizar o debate e o atendimento por todas as políticas setoriais.

Mais que uma orientação ideológica, uma estratégia intersetorial ganha materialidade a partir do estabelecimento de uma agenda coletiva de compromissos, da convergência de ações, orçamentos e recursos humanos e da gestão coordenada de papéis e responsabilidades entre o conjunto das políticas públicas.

Direcionando esta reflexão para o campo de atuação da Política de Assistência Social - em níveis nacional, estaduais e municipais - é importante que esta se perceba como componente de uma estratégia mais ampla que supera suas capacidades político-institucionais, seja sob o ponto de vista das próprias competências, seja em razão de suas limitações e fragilidades, entre as quais a cronicidade da escassez de recursos – físicos, financeiros e humanos.

Essa compreensão é fundamental para que a assistência social se insira de forma engajada no debate e no desenho de propostas locais destinadas ao atendimento a este público sem, entretanto ser sobrecarregada diante de situações relacionadas à possível intensidade de demandas ocasionadas por fluxos migratórios.

Neste sentido, este texto se dedica a indicar e debater elementos essenciais que devem nortear a formulação de políticas locais de atenção a migrantes e refugiados numa perspectiva

da atuação governamental, para além dos serviços e benefícios socioassistenciais. O papel próprio da assistência social no atendimento ao migrante será objeto do próximo módulo.

DEVER DE ESTADO

Historicamente o debate sobre a questão migratória e a atenção às demandas de migrantes e refugiados foram protagonizados por organismos internacionais, organizações religiosas e entidades da sociedade civil com atuação no campo da defesa de direitos humanos destes indivíduos e famílias. A partir desta atuação é possível, hoje, localizar redes de atenção e defesa de direitos em todas as regiões do país.

Para citar algumas destas instituições, faz-se referência à atuação do Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)¹, da Organização Internacional para as Migrações (OIM)², do Serviço Pastoral dos Migrantes³, da Missão Paz⁴, da Cáritas Brasileira⁵ e do Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH)⁶.

Ainda que formalmente reconhecida como dever de estado pela constituição federal e reafirmada pela Lei de Migração, nota-se que, de modo geral, existem lacunas em relação à resposta governamental para o atendimento ao migrante, além de muito desconhecimento e preconceito em relação à questão migratória.

“Sem dúvida vem à mente a falta de políticas públicas em muitas áreas, onde podemos nominar, por exemplo, a oferta de cursos gratuitos de português, com transporte para viabilizar a participação dos migrantes, a falta de cursos preparatórios para o mercado de trabalho brasileiro, as poucas oportunidades que os migrantes e refugiados têm de receber do Estado capacitação sobre legislação brasileira e acesso ao mercado laboral, a falta de instrumentos de informação e orientação produzidos em vários idiomas de modo que o público alvo possa compreender a mensagem, a inexistência de uma política de moradia e mesmo de abrigo temporário, principalmente nos primeiros meses de chegada dos imigrantes e refugiados, a ainda pouca capacitação de agentes públicos para lidar com questões migratórias, enfim, há ainda um grande caminho a percorrer”. (GALVAN, 2018).

¹ ACNUR Brasil. <http://www.acnur.org/portugues/acnur-no-brasil/>

² OIM/ONU. <https://nacoesunidas.org/agencia/oim/>

³ Pastoral do Migrante/ CNBB. <https://www.cnbb2.org.br/pastorais/pastoral-do-migrante/>

⁴ Missão Paz. <http://www.missaospaz.org/menu/quem-somos>

⁵ Cáritas Brasileira /CNBB <http://caritas.org.br/quem-somos-e-historico>

⁶ IMDH. <http://www.migrante.org.br/index.php/2014-01-14-00-36-49>

A intensificação dos fluxos migratórios para o Brasil ocasionou um aumento importante de demandas por serviços e políticas, especialmente nas pequenas cidades de fronteira onde se concentram indivíduos e famílias que chegam por estas vias.

Governo federal e governos locais foram impelidos a estabelecer políticas e meios de acolhida imediata, além de promover o progressivo acesso a serviços públicos, sobretudo para aqueles que migram em graves situações de vulnerabilidade.

Com a intensificação do fluxo de venezuelanos, por exemplo, os governos federal, estadual e municipal, exército e polícia federal implementaram uma força tarefa na cidade de Pacaraima-RR para oferecer atendimento e serviços emergenciais aos migrantes naquela região. ACNUR, organizações não governamentais e igrejas estão presentes e articuladas nesta estratégia.

Funcionário do ACNUR orienta e registra casal venezuelano em abrigo em Boa Vista (RR).
Foto: Reynesson Damasceno/ACNUR



Faz-se necessário, entretanto que as estratégias e políticas de atenção se estendam para além dos planos de emergência e das regiões fronteiriças já que a migração é um processo dinâmico e boa parte dos migrantes se desloca dentro do território nacional rumo a outras cidades e centros urbanos em busca de maiores oportunidades de trabalho e de permanência.

Além da migração espontânea, encontra-se em curso o plano de interiorização para os migrantes venezuelanos concentrados em Roraima. O plano encontra-se em implementação desde abril de 2018. *“De abril a julho, 820 pessoas foram levadas a sete cidades: 287 a São Paulo, 119 a Cuiabá, 165 para Manaus, 86 ao Rio de Janeiro, 69 para Igarassu (PE), 50 para Brasília e 44 para Conde (PB)”*. Até o final de agosto serão mais de mil interiorizações. (BRASIL, 2018).

A adesão à interiorização é voluntária e está condicionada à articulação de parceiros locais. A estratégia de interiorização envolve o governo federal, governos estaduais e municipais e tem apoio do ACNUR, da OIM, do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Antes de ser transferido o migrante tem sua situação migratória regularizada, tem expedido seu CPF e carteira de trabalho. Recebe atendimento médico, faz exames e é vacinado em conformidade com parâmetros nacionais de saúde.

A estratégia de interiorização, entretanto levanta a ressalva e é problematizada entre especialistas no tema. Sampaio e Silva, além de refletir sobre os aspectos políticos e institucionais da proposta de interiorização, chamam a atenção para o desafio da “*gestão eficiente das expectativas*” onde a adesão voluntária esteja de fato fundamentada na “*tomada de decisão informada*” e se estabeleça mediante um esforço de preparação da sociedade e das comunidades que irão receber e conviver com estes indivíduos e famílias⁷.

“(…) que eles tenham conhecimento sobre o que lhes espera nas novas cidades de destino em termos de estrutura e assistência, em especial em relação a temas essenciais como trabalho e emprego, moradia, serviços de saúde, documentação e reunião familiar, entre outros.

(…) esclarecer e sensibilizar preventiva e continuamente a opinião pública sobre a acolhida destas pessoas nas novas cidades e estimular que o clima de tolerância e solidariedade prevaleça, a fim de evitar tensões sociais, discriminação e xenofobia, ações essas que já foram observadas, infelizmente, em Roraima e que podem vir a se tornarem mais frequentes e a acirram-se em um ano de disputa eleitoral no Brasil.” (SAMPAIO e SILVA, 2018).

O CASO DA CIDADE DE SÃO PAULO

Estados e municípios que estão mais fortemente implicados na construção de uma resposta para fluxos migratórios intensos têm articulado atores sociais e políticos, se debruçado sobre o tema e formulado políticas de atenção ao migrante, assim como estruturado redes próprias de acolhimento e atendimento.

Por se constituir um importante e tradicional polo de atração e fixação de migrantes e refugiados, e tendo este perfil se intensificado na última década, o município de São Paulo

⁷ O Brasil precisa de um plano para os venezuelanos que chegam. El País. Opinião. Abril de 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/10/opinion/1523393064_479158.html.

deflagrou um movimento de articulação, debate e proposição em torno da estruturação de uma política local voltada para a atenção a este público.

Afirmando-se como uma cidade solidária à acolhida de pessoas migrantes e refugiadas, São Paulo formulou e aprovou a primeira Política Municipal para a População Imigrante do Brasil - Lei nº 16.478, de 8 de julho de 2016⁸.

Em seu artigo de abertura, a lei enfatiza o caráter intersetorial e transversal do tema da migração. A política de direitos humanos é designada como instância coordenadora da política de atenção ao migrante:

“Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para a População Imigrante, a ser implementada de forma transversal às políticas e serviços públicos, sob articulação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (...)”. (SÃO PAULO, 2016)

Nos objetivos da política são declarados os enfoques da inclusão, da proteção, do respeito à diversidade e à interculturalidade e, muito importante, da participação social - com a deliberação sobre a criação do Conselho Municipal de Imigrantes, com representação majoritária de migrantes entre membros da sociedade civil.

Entre as diretrizes podem se destacar: *“(...) priorizar os direitos e o bem-estar da criança e do adolescente imigrantes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (II); respeitar especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência (III); garantir acessibilidade aos serviços públicos, facilitando a identificação do imigrante por meio dos documentos de que for portador (IV); estabelecer parcerias com órgão e/ou entidades de outras esferas federativas para promover a inclusão dos imigrantes e dar celeridade à emissão de documentos (VII); promover a participação de imigrantes nas instâncias de gestão participativa, garantindo-lhes o direito de votar e ser votado nos conselhos municipais (VIII)”*. (São Paulo, 2016)

A política municipal também indica algumas medidas administrativas para a facilitação do acesso de migrantes aos serviços públicos, tais como a formação dos servidores quanto ao tema da migração, direitos e legislações, capacitação de conselheiros tutelares para a proteção da criança e do adolescente imigrante e a designação de mediadores culturais nos equipamentos públicos para auxiliar na comunicação entre profissionais e usuários (Art. 4).

8 Lei nº 16.478, de 8 de julho de 2016. Disponível em:

<http://www.docidasp.imprensaoficial.com.br/RenderizadorPDF.aspx?ClipID=FUD9BSHJ3C3S0e1150AJA014LR9>

ALGUMAS DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO IMIGRANTE (ART. 7º)

I - garantir à população imigrante o direito à assistência social, assegurando o acesso aos mínimos sociais e ofertando serviços de acolhida ao imigrante em situação de vulnerabilidade social;

II - garantir o acesso universal da população imigrante à saúde, observadas: a) as necessidades especiais relacionadas ao processo de deslocamento; b) as diferenças de perfis epidemiológicos; c) as características do sistema de saúde do país de origem;

III - promover o direito do imigrante ao trabalho decente, atendidas as seguintes orientações: a) igualdade de tratamento e de oportunidades em relação aos demais trabalhadores; b) inclusão da população imigrante no mercado formal de trabalho; c) fomento ao empreendedorismo;

IV - garantir a todas as crianças, adolescentes, jovens e pessoas adultas imigrantes o direito à educação na rede de ensino público municipal, por meio do seu acesso, permanência e terminalidade;

V - valorizar a diversidade cultural, garantindo a participação da população imigrante na agenda cultural do Município, observadas: a) a abertura à ocupação cultural de espaços públicos; b) o incentivo à produção intercultural;

VI - coordenar ações no sentido de dar acesso à população imigrante a programas habitacionais, promovendo o seu direito à moradia digna, seja provisória, de curto e médio prazo ou definitiva;

VII - incluir a população imigrante nos programas e ações de esportes, lazer e recreação, bem como garantir seu acesso aos equipamentos esportivos municipais.

Como parte da estratégia paulistana, foram implantados equipamentos públicos de referência para o atendimento. Estes equipamentos foram denominados como Centros de Referência e Atendimento para Imigrantes (CRAI). Em dezembro de 2014 havia quatro CRAI em funcionamento, estrategicamente distribuídos no território da cidade.

Os CRAI são equipamentos vinculados à política municipal de direitos humanos sua implantação se dá através de parcerias entre o governo municipal e entidades da sociedade civil.

O CRAI é *“um equipamento público municipal de referência na atenção especializada à população imigrante da cidade de São Paulo, independente de sua situação migratória e documental. Seu objetivo é promover o acesso a direitos e a inclusão social, cultural e econômica das pessoas migrantes no município”*⁹.

No CRAI é possível acessar os seguintes serviços: *“agendamento na Polícia Federal, intermediação para trabalho, informações sobre regularização migratória, documentação, cursos de qualificação, acesso aos serviços públicos municipais, apoio jurídico (feito em parceria com a Defensoria Pública da União), atendimento socioassistencial e encaminhamento para cursos e oficinas gratuitos voltados à qualificação profissional e formação de servidores públicos sobre a temática da imigração. O atendimento é feito independente da situação migratória e documental do beneficiário e oferecido em diversos idiomas (criolo, espanhol, francês, inglês, lingala e português)”*¹⁰.

Importante que se enfatize que os CRAI atuam em complementaridade com serviços e equipamentos das outras políticas, como os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Agências do Trabalho, por exemplo. Os CRAI não substituem a atuação nem as especificidades de outras políticas setoriais.

Serviços e equipamentos semelhantes aos CRAI de São Paulo vêm sendo implementados também em outras cidades e estados brasileiros como Curitiba¹¹ e Santa Catarina¹².

A política de São Paulo assegura também o acolhimento institucional para migrantes. São 540 vagas exclusivas em quatro centros de acolhida. Do total de vagas, 230 são reservadas

⁹ Prefeitura Municipal de São Paulo. Acolhimento para imigrantes. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/migrantes/crai/index.php?p=186982. Acesso em 03 de out. de 2018.

¹⁰ Prefeitura Municipal de São Paulo. Lei institui Política Municipal para População Imigrante. Disponível em: <http://www.capital.sp.gov.br/noticia/lei-institui-politica-municipal-para-populacao-imigrante>. Acesso em 17 ago. de 2018.

¹¹ MigraMundo. Grande parte do auxílio oferecido na capital paranaense vem de instituições religiosas e organizações de “primeira acolhida”. Disponível em: <http://migramundo.com/um-pequeno-panorama-da-rede-de-apoio-a-migrantes-e-refugiados-em-curitiba/>. Acesso em 04 out. de 2017.

¹² MigraMundo. Santa Catarina inaugura primeiro Centro de Referência e Atendimento ao Imigrante. Disponível em: <http://migramundo.com/santa-catarina-inaugura-primeiro-centro-de-referencia-e-atendimento-ao-imigrante/>. Acesso em 05 out. de 2017.

para mulheres e crianças. Além destas, imigrantes também podem acessar o serviço de acolhimento institucional da rede socioassistencial do município¹³.

Para apoiar nos processos de inclusão social e integração local o município oferece também cursos de português e inserção no sistema bancário - através de alianças com bancos para abertura de contas bancárias para imigrantes. Além das oportunidades próprias do sistema financeiro, a *bancarização* converte-se em medida de segurança, seja para a guarda do dinheiro, seja para envio de valores para suas famílias no exterior¹⁴.

ASSISTA!

Política Municipal para a População Imigrante

Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=lo5TgP3YHCg>

Serviços e equipamentos semelhantes aos do governo de São Paulo vêm sendo implementados também em outras cidades e estados brasileiros, como Curitiba¹⁵ e Santa Catarina¹⁶.

INCLUSÃO PRODUTIVA E ECONOMIA

Ao lado da documentação e do conhecimento do idioma, a inserção de migrantes no mundo de trabalho é um dos elementos-chave para a promoção da autonomia de renda e deve ocupar um espaço estratégico na agenda das políticas locais de inclusão social e de integração local de migrantes e refugiados.

“O diálogo social tripartite travado entre o poder executivo federal (Ministério do Trabalho e Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços) e local (secretarias municipais de trabalho e renda) e os representantes de trabalhadores e empregadores, pode gerar entendimentos que resultem em ofertas diretas de

¹³ Prefeitura Municipal de São Paulo. Acolhimento para imigrantes. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/migrantes/crai/index.php?p=186982. Acesso em 03 de out. de 2018.

¹⁴ Prefeitura Municipal de São Paulo. Promoção da Bancarização de Imigrantes. Disponível em: www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/migrantes/programas_e_projetos/index.php?p=198954. Acesso em 17 ago. de 2018.

¹⁵ MigraMundo. Grande parte do auxílio oferecido na capital paranaense vem de instituições religiosas e organizações de “primeira acolhida”. Disponível em: <http://migramundo.com/um-pequeno-panorama-da-rede-de-apoio-a-migrantes-e-refugiados-em-curitiba/>. Acesso em 04 out. de 2017.

¹⁶ MigraMundo. Santa Catarina inaugura primeiro Centro de Referência e Atendimento ao Imigrante. Disponível em: <http://migramundo.com/santa-catarina-inaugura-primeiro-centro-de-referencia-e-atendimento-ao-imigrante/>. Acesso em 05 out. de 2017.

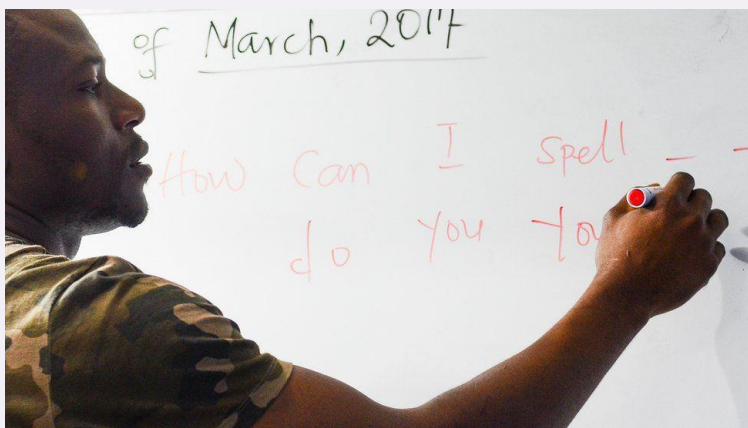
emprego, iniciativas de responsabilidade social corporativa e até mesmo na formulação de políticas públicas para dar materialidade à nova lei de migração no que tange ao reconhecimento acadêmico e ao exercício profissional, possibilitando o empenho deste capital humano em benefício do país.” (SAMPAIO e SILVA, 2018).

Cursos rápidos de português, emissão de carteira de trabalho, acesso a informações sobre a legislação trabalhista brasileira, cursos de qualificação profissional, viabilização da validação de diplomas e intermediação de mão de obra são algumas das iniciativas possíveis para a estruturação de uma estratégia local de inclusão produtiva de migrantes e refugiados. O apoio ao empreendedorismo e à inclusão nas redes de economia solidária são também alternativas para a promoção do trabalho e renda.

As políticas de inclusão produtiva de imigrantes devem especialmente incorporar instrumentos de vigilância e medidas de prevenção contra a violação de direitos e o trabalho escravo, já que são inúmeras as denúncias e os casos conhecidos no Brasil.

Entre os atores que tem debatido a migração existe consenso de que os fluxos migratórios não apenas incrementam a cultura de um país como contribuem significativamente para a diversificação e dinamização de economias locais.

Notadamente, entre migrantes e refugiados encontram-se indivíduos com habilidades, escolaridades e experiências profissionais muito diversas e que estas, potencialmente, estão a serviço do local onde vivem.



Professor nigeriano refugiado em São Paulo
FOTO: ROVENA ROSA/AGÊNCIA BRASIL

Entre os atores que tem debatido a migração existe consenso de que os fluxos migratórios não apenas incrementam a cultura de um país como contribuem significativamente para a diversificação e dinamização de economias locais.

Notadamente, entre migrantes e refugiados encontram-se indivíduos com habilidades, escolaridades e experiências profissionais muito diversas e que estas, potencialmente, estão a serviço do local onde vivem.

Como qualquer cidadão nacional, imigrantes pagam impostos sobre consumo. Logo, contribuem para o financiamento do estado e tem o direito de recorrer a serviços e políticas públicas. Se contratado formalmente, contribui para o sistema previdenciário e tem direito aos mesmos benefícios que o trabalhador nacional. Se trabalhador autônomo ou empreendedor contribui com o giro de capital e com a economia local, estando submetido às mesmas regras nacionais.

José Roberto Castro, em artigo para Nexo Jornal, analisa os resultados do estudo realizado pela consultoria empresarial americana McKinsey Global Institute em 2016 sobre a contribuição de imigrantes para a economia mundial, onde faz os seguintes destaques:

“Os imigrantes produziram em 2015 cerca de US\$ 6,7 trilhões em todo o mundo. Mas mais do que isso, a mudança deles para países desenvolvidos contribuiu para a economia mundial. O estudo mostra que o PIB mundial foi US\$ 3 bilhões maior do que se essas pessoas estivessem trabalhando em seus países de origem.” (CASTRO, 2016).

Os migrantes contribuem com a economia do local onde trabalham e também com seus países. O volume de dinheiro enviado em 2015 ao local de origem foi de US\$ 580 bilhões, cerca de 10% da produção total¹⁷.

Imigração e mercado de trabalho têm uma profunda vinculação. O Observatório das Migrações Internacionais, em seu relatório de 2017¹⁸, ao avaliar dados do trabalho formal na realidade migratória no Brasil, demonstra como diferentes setores produtivos da economia vêm absorvendo a mão de obra migrante.

“Haitianos, senegaleses e mais recentemente venezuelanos têm ocupado um lugar expressivo na empregabilidade dos imigrantes no país, em termos de admissões e demissões. No entanto, muito embora tenha sido observado crescimento dos imigrantes registrado no país e o conseqüente aumento no mercado de trabalho formal ao longo da década, a presença dos imigrantes no Brasil continua sendo limitada.

¹⁷ Nexo Jornal. Dezembro de 2016. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2016/12/30/Qual-a-contribuiu%C3%A7%C3%A3o-dos-imigrantes-para-a-economia-mundial>.

¹⁸ A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro. Relatório Anual 2017. Observatório das Migrações Internacionais/Ministério do Trabalho/Conselho Nacional de Imigração. Disponível em: https://laemiceppac.files.wordpress.com/2017/12/relatorio_final_pdf_crgd.pdf. Acesso em 16 set. 2018.

(...) Sem embargo, apesar de representar uma parcela pequena da população, trata-se de uma mão de obra eminentemente jovem, em idade ativa e com boa formação. Este perfil de trabalhador tem contribuído a economia brasileira, especialmente em um momento de dificuldades econômicas enfrentadas pelo país." (OBMigra, 2017).

PARTICIPAÇÃO SOCIAL E PROTAGONISMO

Mantendo a referência na cidade de São Paulo, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania informa que *“o texto inicial da política foi elaborado por um comitê formado por 13 representantes da sociedade civil e 13 do Poder Público Municipal, que trabalhou a partir de subsídios levantados em audiência pública. O comitê teve a participação de 71 pessoas, entre migrantes, refugiados e representantes de associações, organizações não governamentais, grupos de pesquisa e instituições públicas.”*¹⁹ (ONU, 2018).

Migrantes que vivem em São Paulo participam de processos de consulta com o poder público para aprimorar as políticas de acolhimento e integração na maior metrópole da América do Sul.

Foto: ACNUR/Luiz Fernando Godinho



Princípios democráticos e participativos devem ser defendidos e incorporados como elementos norteadores para a gestão das políticas locais de atenção ao migrante já que significam a qualificação progressiva das ações e serviços mediante o controle social dos atores diretamente envolvidos e interessados.

¹⁹ ONU. Prefeitura de SP apresenta políticas de inclusão e integração de migrantes e refugiados. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/prefeitura-de-sp-apresenta-politicas-de-inclusao-e-integracao-de-migrantes-e-refugiados/>. Acesso em 17 ago. de 2018.

A materialidade dos princípios democráticos exige das autoridades públicas a instalação, a manutenção e o fortalecimento dos espaços institucionais de participação e controle social assim como também a adoção de um modelo de gestão que permita aos diferentes sujeitos - migrantes, equipes, gestores e entidades - dialogarem e decidirem de forma sistemática e contínua.

A promoção do protagonismo, da autonomia e da emancipação social tem um sentido especial para este sujeito migrante que busca, noutro país, a consolidação de uma relação de pertencimento e um lugar para reconstruir seus vínculos, seus projetos pessoais e familiares.

No contexto da participação social em torno do tema das migrações, é relevante

CONSELHOS E COMITÊS PARA MIGRANTES E REFUGIADOS NO BRASIL: Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná (CERMA - PR); Comitê Estadual de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas do Tráfico de Pessoas no Rio Grande do Sul (COMIRAT-RS); Comitê Estadual de Atenção à Migração, Refúgio e Apatridia, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo de Minas Gerais (COMITRATE-MG); - Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados Migrantes (CEIPARM/RJ); Comitê Nacional para os Refugiados (Conare); - Comitê Estadual para Refugiados de São Paulo (CER-SP); Conselho Municipal de Imigrantes da Cidade de São Paulo; Comitê Estadual para Refugiados, Migrantes e Apátridas no Estado do Mato Grosso do Sul (CERMA/MS); Comitê Intersetorial de Política Estadual para Migração e Vítimas de Tráfico de Pessoas no Estado de Goiás.

SAIBA MAIS! ACNUR. Conselhos e Comitês para refugiados no Brasil. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/acnur-no-brasil/conare/> Acesso em 17 ago. de 2018.

destacar a realização da 1ª Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio (COMIGRAR), sediada pela cidade nos dias 30, 31 de maio e 1º de junho de 2014. A COMIGRAR é considerada um acontecimento histórico e político para tema da migração e do refúgio no Brasil.

A realização da COMIGRAR envolveu a participação de mais de cinco mil pessoas em mais de 200 Conferências Regionais, Estaduais, Municipais, Livres e Virtuais. Resultou em 2618 propostas que, reunidas, abarcam temas como: Igualdade de Direitos; Marco legal nacional e gestão pública para migrações e refúgio; Marco legal internacional, atuação pública e



cooperação multilateral; Serviços locais; Capacitação de Agentes Públicos e da Sociedade Civil; Produção, gestão e acesso à Informação; Procedimentos operacionais em programas e serviços públicos; Inclusão Produtiva, empreendedorismo e qualificação para o mundo do trabalho; Saúde; Assistência Social; Educação; Violação de Direitos, responsabilização, proteção e prevenção; Participação social e debate público; Cultura e Interculturalidade; brasileiros no exterior; brasileiros retornados.

PARA SABER MAIS:

Caderno de Propostas pós-etapa nacional da 1ª Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio - 1ª COMIGRAR.

Disponível em: <http://www.participa.br/comigrar/migracoteca/documentos/comigrar-caderno-de-proposta-posetapanacional.pdf>. Acesso em: 17 set. de 2018.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR. **Deslocamento forçado supera 68 milhões de pessoas em 2017 e demanda novo acordo global sobre refugiados.** Genebra, junho de 2018. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/2018/06/19/mais-de-68-milhoes-de-pessoas-deslocadas-em-2017-e-essencial-um-novo-acordo-global-sobre-refugiados/>. Acesso em: 28 ago. de 2018.

ACNUR. **Tendencias Globales.** Desplazamiento Forzado en 2017. Genebra, junho de 2018. Disponível em: https://s3.amazonaws.com/unhcrsharedmedia/2018/Global_Trends_Forced_Displacement_in_2017/TendenciasGlobales_2017_web.pdf. Acesso em: 28 ago. de 2018.

ACNUR. **Conselhos e Comitês para refugiados no Brasil.** Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/acnur-no-brasil/conare/>. Acesso em: 17 ago. de 2018.

ACNUR. **Apátridas.** Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/apatridas/>. Acesso em: 16 set. de 2018.

ACNUR. **Protegendo Refugiados no Brasil e no Mundo.** 2016. Disponível em http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2016/Protegendo_Re_fugiados_no_Brasil_e_no_Mundo_2016.pdf. Acesso em: 13 ago. de 2018.

ACNUR. **Coletânea de Instrumentos de Proteção Nacional e Internacional de Refugiados e Apátridas.** Disponível em: http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2012/Lei_947_97_e_Coletanea_de_Instrumentos_de_Protecao_Internacional_de_Refugiados_e_Apatridas.pdf?view=1. Acesso em: 22 set. de 2018.

ACNUR. **Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951).** Disponível em: http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 21 set. de 2018

ACNUR. **Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados.** Disponível em: http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967.pdf?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967. Acesso em: 21 set. de 2018.

ARRUDA, Aline Maria Thomé. **Migração e refúgio: uma breve problematização sobre os direcionamentos governamentais para recepção a haitianos no Brasil e na República Dominicana** Universitas Relações Internacionais, Brasília, v. 11, n. 1, p. 105-111, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/relacoesinternacionais/article/viewFile/2434/2073>. Acesso em: 17 ago. de 2018.



BITTENCOUT, Aryadne; SOUZA, Fabrício. **Refúgio e migração no Brasil: fronteira como oportunidade de proteção.** Guia de Fontes em Ajuda Humanitária. Médico Sem Fronteiras. Setembro de 2016. Disponível em: <https://guiadefontes.msf.org.br/refugio-e-migracao-no-brasil-fronteira-como-oportunidade-de-protacao>. Acesso em: 17 ago. de 2018

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Sistematização do debate sobre o papel da assistência social no atendimento aos migrantes. Secretaria Nacional de Assistência Social, 2016.** Disponível em: <https://redeassocialpg.files.wordpress.com/2016/05/sistematizac3a7c3a3o-do-debate-sobre-o-papel-da-assistc3aancia-social-no-atendimento-aos-migrantes.pdf>. Acesso em: 17 set. de 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **O papel da assistência social no atendimento aos migrantes. Secretaria Nacional de Assistência Social, 2016.** Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Guia/guia_migrantes.pdf Acesso em: 10 ago. de 2018.

BRASIL. Presidência da República. **LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.** Institui a Lei de Migração. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm. Acesso em: 22 jul. de 2018.

BRASIL. **Presidência da República. Casa Civil. Mais de mil venezuelanos passam pelo programa de interiorização.** Notícias. 28 de agosto de 2018. Disponível em: <http://www.casacivil.gov.br/central-de-conteudos/noticias/2018/agosto/mais-de-mil-venezuelanos-passam-pelo-processo-de-interiorizacao>. Acesso em: 04 out. de 2018.

BRASIL. Presidência da República. **LEI Nº 9.474 de 22 de julho de 1997.** Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm. Acesso em: 20 set. de 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Nova lei de migração está em vigor para facilitar regularização de estrangeiros.** Jornal do Senado. Ano XIV. N. 618. Brasília novembro de 2017. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/nova-lei-de-migracao-esta-em-vigor-para-facilitar-regularizacao-de-estrangeiros-no-brasil>. Acesso em: 23 ago. de 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Caderno de Propostas pós-etapa nacional da 1ª Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio - 1ª COMIGRAR.** Brasília, junho de 2014. Disponível em: <http://www.participa.br/comigrar/migracoteca/documentos/comigrar-caderno-de-proposta-posetapanacional.pdf>. Acesso em: 17 set. de 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Cadastro permite imigrante receber Bolsa Família**. Notícias. Dezembro de 2017. Disponível em <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/12/cadastro-permite-imigrante-receber-bolsa-familia>. Acesso em: 17 ago. de 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018**. Dispõe sobre a concessão de autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e países associados, a fim atender a interesses da política migratória nacional. Diário Oficial da União de 15/03/2018, nº 51, Seção 1, pág. 57.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Portal Consular. **Refúgio no Brasil**. Disponível em: <http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/refugio-no-brasil>. Acesso em: 20 set. de 2018.

BRUM, Eliane. **A violência em Roraima é contra a imagem no espelho**. El País. Opinião. 27 de agosto de 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/27/opinion/1535381111_480467.html. Acesso em: 01 set. de 2018.

BURITI, Sansara. **Santa Catarina inaugura primeiro Centro de Referência e Atendimento ao Imigrante**. MigraMundo. Florianópolis. Fevereiro de 2018. Disponível em: <http://migramundo.com/santa-catarina-inaugura-primeiro-centro-de-referencia-e-atendimento-ao-imigrante/>. Acesso em: 05 out. de 2017.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; ARAUJO, D., TONHATI, T. **A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro**. Relatório Anual 2017. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2017. Disponível em: https://laemiceppac.files.wordpress.com/2017/12/relatorio_final_pdf_crgd.pdf. Acesso em: 16 set. de 2018.

CASTRO, José Roberto. **Qual a contribuição dos imigrantes para a economia mundial**. Nexo Jornal. 30 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2016/12/30/Qual-a-contribui%C3%A7%C3%A3o-dos-imigrantes-para-a-economia-mundial>. Acesso em: 18 set. de 2018.

CHARLEAUX, João Paulo. **Qual a diferença entre visto humanitário e refúgio**. Nexo Jornal. 20 de junho de 2016. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2016/06/20/Qual-a-diferen%C3%A7a-entre-visto-humanit%C3%A1rio-e-ref%C3%B1gio>. Acesso em: 20 set. de 2018.

COIMBRA, T.; GUIMARÃES, L; FERRARO, L. **Semana no STF ficou marcada por decisão sobre benefício do INSS a estrangeiros**. Carta Capital. Abril de 2017. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/04/22/semana-no-stf-ficou-marcada-por-decisao-sobre-beneficio-inss-estrangeiros/>. Acesso em: 17 ago. de 2018.

CONARE. **Refúgio em Números**. 3ª Edição. Brasília, 2017. Disponível em: http://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/04/refugio-em-numeros_1104.pdf. Acesso em: 17 set. de 2018.

CONARE. **Resolução Normativa Nº 17**. Dispõe sobre a concessão de visto apropriado, em conformidade com a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e do Decreto 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a indivíduos forçosamente deslocados por conta do conflito armado na República Árabe Síria. 20 de setembro de 2013.

CONIG. **Resolução Normativa Nº 97**. Dispõe sobre a concessão do visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a nacionais do Haiti. 12 de janeiro de 2012.

CONIG. **Resolução Normativa Nº 126**. Dispõe sobre a concessão de residência temporária a nacional de país fronteiriço. 02 de março de 2017. Brasília, Diário Oficial da União, Nº 43, Seção 1. Pág. 88. 03 de março de 2017. Disponível em: <http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2017/11016.pdf>. Acesso em: 23 set. de 2018.

COURY, Paula; ROVERY, Julia. **O Idioma como Facilitador do Processo de Integração de Refugiados e Imigrantes: a Experiência do Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH)**. Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania. n. 12, p. 101-116 (2017). Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos. Disponível em: http://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Caderno-de-Debates-12_Ref%C3%BAgio-Migra%C3%A7%C3%B5es-e-Cidadania.pdf. Acesso em: 10 ago. de 2018.

DAL MASO, Tarciso. **A Lei Migratória e a Inovação de Paradigmas**. Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania. n.12, p.17-46 (2017). Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos. Disponível em: http://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Caderno-de-Debates-12_Ref%C3%BAgio-Migra%C3%A7%C3%B5es-e-Cidadania.pdf. Acesso em: 10 ago. de 2018.

DELFIN, Rodrigo Borges. **É hora de rever os termos que usamos para falar de migrações e refugiados**. MigraMundo. São Paulo. Abril de 2017. Disponível em: <http://migramundo.com/e-hora-de-rever-os-termos-que-usamos-para-falar-de-migracoes-e-refugiados/>. Acesso em: 16 set. de 2018.

DELFIN, Rodrigo Borges. **Regulamentação da lei de migração entre receios e esperanças**. MigraMundo. São Paulo. Setembro de 2017. Disponível em: <http://migramundo.com/regulamentacao-da-lei-de-migracao-entre-receios-e-esperancas/>. Acesso em: 22 de jul. de 2018.

DELFIN, Rodrigo Borges. **O que os pedidos de refúgio mostram sobre as migrações no Brasil em 2017**. MigraMundo. São Paulo. Janeiro de 2018. Disponível em: <http://migramundo.com/o-que-os-pedidos-de-refugio-mostram-sobre-as-migracoes-no-brasil-em-2017/>. Acesso em: 03 de ago. de 2018.

DELFIM, Rodrigo Borges. **STF decide que migrante residente no Brasil pode receber benefício assistencial previsto na constituição**. MigraMundo. São Paulo. Abril de 2017. Disponível em: <http://migramundo.com/stf-decide-que-migrante-residente-no-brasil-pode-receber-beneficio-assistencial-previsto-na-constituicao/>. Acesso em: 17 ago. de 2018.

DRAGHI, Debora. **Grande parte do auxílio oferecido na capital paranaense vem de instituições religiosas e organizações de “primeira acolhida”**. MigraMundo. Curitiba. Agosto de 2017. Disponível em: <http://migramundo.com/um-pequeno-panorama-da-rede-de-apoio-a-migrantes-e-refugiados-em-curitiba/>. Acesso em: 04 out. de 2017.

GALVAN, Kelen. **Religiosa destaca desafios na acolhida a migrantes e refugiados**. Revista Canção Nova. Janeiro de 2018. Disponível em: <https://noticias.cancaonova.com/brasil/religiosa-destaca-desafios-na-acolhida-a-migrantes-e-refugiados/>. Acesso em: 03 de ago. de 2018.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens – Uma breve história da humanidade**. Tradução Janaína Marcoantonio. 34 ed. Porto Alegre. L&PM. 2018. 464p.

IDOETA, Paula Adamo. **De onde vêm as pessoas que pedem refúgio no Brasil - e qual a situação em seus países?** BBC Brasil. São Paulo. Maio de 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/amp/internacional-44177606>. Acesso em: 03 ago. de 2018.

INSTITUTO DAS MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS (IMDH). **Direito à Nacionalidade**. Disponível em: <http://www.migrante.org.br/index.php/glossario>. Acesso em: 16 set. de 2018.

INSTITUTO DAS MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS (IMDH). **Glossário**. Disponível em: <http://www.migrante.org.br/index.php/glossario>. Acesso em: 16 set. de 2018.

MILESI, Rosita; COURY, Paula. **Apresentação**. Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania. n.12, p.7-17 (2017). Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos. Disponível em: http://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Caderno-de-Debates-12_Ref%C3%BAgio-Migra%C3%A7%C3%B5es-e-Cidadania.pdf. Acesso em: 10 ago. de 2018.

OBMIGRA. **Relatórios CGIg e CNIg**. 2016. Disponível em: <http://obmigra.mte.gov.br/index.php/relatorios-cgig-e-cnig>. Acesso em: 18 set. de 2018.

ONU. **Qual a diferença entre refugiados migrantes?** 2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/qual-a-diferenca-entre-refugiados-migrantes/amp/>. Acesso em: 14 set. de 2018.

ONU. **Prefeitura de SP apresenta políticas de inclusão e integração de migrantes e refugiados**. Abril de 2017. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/prefeitura-de-sp->

apresenta-politicas-de-inclusao-e-integracao-de-migrantes-e-refugiados/. Acesso em: 17 ago. de 2018.

PAIVA, A.R.; DIAS, A.C.S; MOULIN, C. **Migrações e refúgio: travessias interdisciplinares, desafios globais.** O Social em Questão - Ano XXI - nº 41 - Mai. a Ago./2018. Pág. 9 – 22. Disponível em: file:///C:/Users/Andreia/Downloads/OSQ_41_Apresenta%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 17 ago. de 2018.

PEDRA J.B., Alline. **Guia Prático de Atendimento aos Migrantes, Refugiados, Vítimas de Tráfico de Pessoas e Brasileiros Retornados, em situação de vulnerabilidade e em áreas de fronteira.** Brasília: ICMPD (International Centre for Migration Policy Development) & Ministério da Justiça e Cidadania, 2016. Disponível em: http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/guia_pratico_de_atendimento_ao_migrante_final.pdf. Acesso em: 17 set. de 2018.

PIRES, Ana Luiza. **Uma breve análise do visto humanitário e a NOVA Lei de Migração (13.445/2017).** Jusbrasil. Agosto de 2017. Disponível em: <https://luizapires36.jusbrasil.com.br/noticias/510040731/uma-breve-analise-do-visto-humanitario-e-a-nova-lei-de-migracao-13445-2017>. Acesso em: 17 set. de 2018

REVISTA RACISMO CIENTÍFICO. **Branqueamento no Brasil.** Disponível em: <https://racismo-cientifico.weebly.com/branqueamento-no-brasil.html>. Acesso em: 14 de set. de 2018.

SAMPAIO, Cyntia; SILVA, João Carlos Jarochinski. **O Brasil precisa de um plano para os venezuelanos que chegam.** El País. Opinião. Abril de 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/10/opinion/1523393064_479158.html. Acesso em: abr. de 2018.

SÃO PAULO, Prefeitura Municipal. **Lei nº 16.478, de 8 de julho de 2016.** Institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes. Diário Oficial da cidade de São Paulo. Ano 61. N. 127. São Paulo, sábado, 9 de julho de 2016. Disponível em: <http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/RenderizadorPDF.aspx?ClipID=FUD9BSHJ3C350e1150AJA014LR9>. Acesso em: 03 out. de 2018.

SÃO PAULO, Prefeitura Municipal. **Acolhimento para imigrantes.** Dezembro de 2014. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/migrantes/crai/index.php?p=186982. Acesso em: 03 de out. de 2018.

SÃO PAULO, Prefeitura Municipal. **Lei institui Política Municipal para População Imigrante.** Medida sancionada em julho garante que imigrantes que vivem na cidade tenham seus direitos preservados. Outubro de 2016. Disponível em: <http://www.capital.sp.gov.br/noticia/lei-institui-politica-municipal-para-populacao-imigrante>. Acesso em: 17 ago. de 2018

SÃO PAULO, Prefeitura Municipal. **Promoção da Bancarização de Imigrantes**. Julho de 2015. Disponível em: www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/migrantes/programas_e_projetos/index.php?p=198954. Acesso em: 17 ago. de 2018.

SEGATTI, Fabiana. **Atendimento aos Migrantes, Refugiados, Vítimas de Tráfico de Pessoas e Brasileiros retornados em situação de vulnerabilidade**. Maio de 2018. Disponível em: www.blog.gesuas.com.br/atendimento-aos-migrantes-refugiados-vitimas-de-traffic-de-pessoas-e-brasileiros-retornados-em-situacao-de-vulnerabilidade/. Acesso em: 16 ago. de 2018.

TAPPA, Truyitralau. **Quando o paradoxo torna-se encontro: roda de conversa em Brasília une participação política e migrações**. Brasília. Julho de 2018. Disponível em: <http://migramundo.com/quando-o-paradoxo-torna-se-encontro-roda-de-conversa-em-brasilia-une-participacao-politica-e-migracoes/>. Acesso em: 18 de jul. de 2018.

TEIXEIRA, Lucas Borges. **O Brasil tem pouco imigrante Presença estrangeira no país hoje é uma das menores da história e do mundo**. UOL Notícias. São Paulo, agosto de 2018. Disponível em: <https://www.uol.com.br/noticias/especiais/imigrantes-brasil-venezuelanos-refugiados-media-mundial.htm#o-brasil-tem-pouco-imigrante?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 25 set. de 2018.

UN. **The world counted 258 million international migrants in 2017, representing 3.4 per cent of global population**. Population Facts. N.2017/5. Dezembro de 2017. Disponível em: http://www.un.org/en/development/desa/population/publications/pdf/popfacts/PopFacts_2017-5.pdf. Acesso em: 18 set. de 2018.

ZORTEA, Gustavo. **Benefício de Prestação Continuada – BPC em Favor de Imigrantes Residentes no País**. Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania. n.12, p. 87-100 (2017). Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos. Disponível em: http://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Caderno-de-Debates-12_Ref%3%BAgio-Migra%3%A7%3%B5es-e-Cidadania.pdf. Acesso em: 10 ago. de 2018.